

Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 396/94

Em, 25 de março de 1994.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 13.07.93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PARÁIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria' do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização' do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1994.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

25.03.94.